

Processo n.: @REP 19/00939000

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Pregão Presencial n. 04.133/2019 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com motorista e monitor

Responsáveis: Nilza Nilda Simas e Ronaldo Paulino

Procurador: Jandir Lorenson (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 360/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Sr. Ronaldo Paulino;

Considerando a não manifestação à audiência efetuada;

Considerando o descumprimento de Decisão Singular, ratificada pelo Tribunal Pleno;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação, com base na Instrução Normativa n. TC-021/2015, para considerar irregular o Pregão Presencial n. 04.133/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapema, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com motorista e monitor, com valor previsto de R\$ 2.582.399,96, em face da alteração tratada no item 2.2 deste Acórdão.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. à Sra. **NILZA NILDA SIMAS**, inscrita no CPF sob o n. 745.120.219-49, Prefeita Municipal de Itapema, com fundamento no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do descumprimento da Decisão Singular n. GAC/CFF – 1388/2019, ratificada pelo Plenário desta Corte de Contas, que determinou a sustação do Pregão Presencial n. 04.133/2019 (item 2.2. do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 166/2020**);

2.2. ao Sr. **RONALDO PAULINO**, inscrito no CPF sob o n. 125.766.508-13, Secretário Municipal de Administração de Itapema e subscritor do Edital em tela, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da alteração do Anexo I do Edital do Pregão Presencial n. 04.133.2019, afetando a elaboração da proposta de preço, sem a reabertura do prazo para a apresentação das propostas, contrariando o disposto no art. 4º, V, da Lei n. 10.520/02 c/c o art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93 (item 2.4. do Relatório DLC).

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Itapema que o contrato decorrente do Pregão Presencial n. 04.133.2019 não seja prorrogado, lançando-se outro edital para tal objeto.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados, à Representante e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.: 16/2020

Data da sessão n.: 08/07/2020 - Ordinária - Virtual



Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC